

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA

CONTRATANTE: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH, gestor do Hospital Jean Bitar, CNPJ 23.453.830/0015-75, Rua Cônego Jerônimo Pimentel, 543, Umarizal, Belém, Pará, CEP 66055-000, por seu presidente José Carlos Rizoli, CPF 171.893.228-68.

CONTRATADO: MESQUITA & DORNELAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 08.530.725/0001-01, estabelecido em São Paulo/SP, na Rua Manoel de Soveral, 77, 171-A, Santana, CEP 02040-120, por seu sócio Gabriel Mesquita Rodrigues Filho, OAB/SP 140.071 e CPF 245.425.553-72.

I – OBJETO

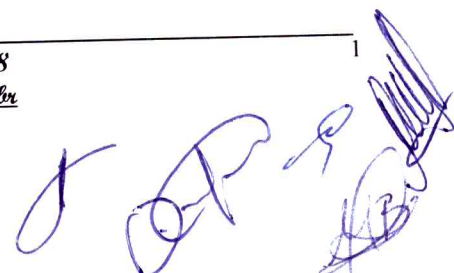
1. O Contratante, por este ato, contrata os serviços advocatícios do Contratado para ajuizamento de duas ações anulatórias em face da União Federal, uma relativa ao auto de infração 21.504.090-2 e outra ao auto de infração 21.498.170-3, ambas do Ministério do Trabalho e Emprego.

II – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2. Comunicar e encaminhar ao Contratado imediatamente, por e-mail, todas as citações, intimações e notificações que receber e que estejam relacionadas ao objeto deste contrato, possibilitando tempo hábil para realização do trabalho pelo Contratado.
3. Fornecer documentos e informações solicitados pelo Contratado, a fim de subsidiar as peças processuais no prazo por ele estabelecido, que deverá ser compatível com o tempo necessário à realização do respectivo trabalho.
4. Responsabilizar-se pelo pagamento ao Contratado, conforme previsão na cláusula 14.
5. Responsabilizar-se pelo pagamento das custas e despesas processuais, despesas de deslocamentos e hospedagens em viagens quando necessário para a Comarca e na cidades do respectivo Tribunal para despachos, audiências e sustentação oral, despesas com fotocópias, cartórios e outras relacionadas ao objeto desta ação, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou recibo, no prazo da lei, do contrato, ou naquele definido por decisão judicial.
6. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento de advogado correspondente na Comarca e cidade do respectivo Tribunal, que tramitarão os processos especificados na cláusula 1, para realização de diligências e audiências.

III – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7. Elaborar as peças processuais, realizar sustentação oral e acompanhar até o trânsito em julgado as demandas especificadas na cláusula 1.
8. Atuar com zelo, dedicação e sigilo.



Mesquita & Dornelas
Advogados Associados - OAB/SP 9863

9. Cumprir tempestivamente os prazos judiciais, desde que lhe sejam repassadas as respectivas informações e documentos em tempo hábil.
10. Emitir nota fiscal da prestação dos serviços.
11. Fornecer relatório dos andamentos processuais mensalmente ou sempre que exigido pelo Contratante.
12. Encaminhar ao Contratante as guias ou informações necessárias ao pagamento de custas e despesas processuais diretas ou indiretas.
13. Confirmar ao Departamento Financeiro as notas fiscais ou documento equivalente de advogados ou sociedade de advogados contratados para realização de diligências ou audiências relacionadas a este contrato.

IV - PREÇO

14. A remuneração do Contratado fica estipulada em R\$ 17.540,00 (dezesete mil, quinhentos e quarenta reais), equivalente a 12% (doze por cento) do valor das duas autuações dos Al's identificados na cláusula 1, a ser paga no dia 05.12.2021 e mais o valor equivalente a 18% (dezoito por cento) do que for restituído ao Contratante oriundo das ações anulatórias, em até 10 dias a contar do trânsito em julgado.
15. O pagamento da remuneração deverá ser efetuado na c/c 86559-1, Banco Bradesco, ag. 895, de titularidade do Contratado.
16. Sobre o valor dos honorários advocatícios não são cabíveis retenções fiscais nos pagamentos devidos ao Contrato, tendo em vista a condição tributária deste.
17. O atraso no pagamento acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora *pro rata* de 1% ao mês.
18. Atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias importará na rescisão automática e imediata deste contrato por justo motivo, não se podendo exigir do Contratado nenhum prévio aviso rescisório.
 - 18.1. Neste caso, incidirá a cláusula 22 e o Contratado ainda fica desobrigado de cumprir todo e qualquer prazo processual a partir do 30º dia de atraso do pagamento, ficando expressamente isentado de qualquer responsabilidade em relação a eventuais prejuízos suportados pelo Contratante nos processos em que os prazos decorrerem *in albis* em razão da rescisão contratual.
19. Os honorários de sucumbência eventualmente recebidos pelo representante legal do Contratado não integram o valor acertado neste contrato, nem pertencem, por definição legal, ao Contratante.

V – VIGÊNCIA

20. Este contrato vigorará pelo tempo de tramitação dos processos até o trânsito em julgado deles.

VI – RESCISÃO

Mesquita & Dornelas
Advogados Associados - OAB/SP 9863

21. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, mediante prévio aviso à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
22. A rescisão unilateral e imotivada feita pelo Contratante não o desobriga do pagamento dos honorários previstos na cláusula 14, caso a rescisão ocorra antes do pagamento do preço.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

23. O Contratado não se responsabilizará por informações equivocadas fornecidas por prepostos e empregados do Contratante e que venham a subsidiar peças processuais, e nem fornecidas intempestivamente, causando prejuízos de qualquer ordem ao Contratante.
24. Este contrato representa título executivo extrajudicial se assinado por duas testemunhas, não havendo necessidade de constituição do Contratante em mora.
25. A tolerância com qualquer descumprimento das cláusulas deste contrato não será tida como renúncia ou perdão tácito.
26. No caso de rescisão contratual motivada ou imotivada, fica o Contratado desobrigado de elaborar e juntar nos processos especificados na cláusula 1 qualquer documento de renúncia aos poderes de mandato ou substabelecimento sem reserva de poderes, cabendo ao contratado eleger novo patrono, ao qual incumbirá a juntada de procuração outorgada a si.
27. Havendo necessidade de ser ajuizada ação em favor do Contratante, os honorários advocatícios ora previstos não englobam novas medidas, devendo as partes convencionarem novos honorários, uma vez que os honorários ora contratados servem, única e exclusivamente, para as ações citadas na cláusula 1.

VIII – FORO

28. Elege-se o foro de São Paulo/SP para solução de eventuais litígios oriundos desta contratação.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento de 2 (duas) fls., em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentais.

São Paulo, 16 de novembro de 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

GABRIEL MESQUITA RODRIGUES-FILHO

Testemunhas:

1. _____

RG: _____

22.743.630-1

2. _____

RG: _____

24.779.352-8

Tel.: 3101-0150 – Celular: 98347.1131 E 98424.6848
e-mail: contato@mesquitaedornelasadvogados.com.br